



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 06 DE ABRIL DE 1.995.-

NORMATIZA e DISCIPLINA
o uso de DIÁRIAS pelos
Vereadores e dá outras
providências.-

O Senhor Vereador MULCY TORRES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A liberação de Diárias aos Vereadores, sómente será autorizada mediante aquiescência do Plenário da Casa ou da Comissão Representativa deste Poder e nas seguintes condições:

- I - Representação do Poder Legislativo , ou em função do interesse das atividades deste, devidamente indicado pela Mesa Administrativa;
- II - Comissões legalmente constituídas, cujos procedimentos e trabalhos devem ser desenvolvidos em outras comunas;
- III - Participação em reuniões, Seminários e Congressos, providos pela ULFRO (União dos Legislativos da Fronteira Oeste), UVERGS (União dos Vereadores do Rio Grande do Sul) e UVB(União dos Vereadores do Brasil).
- IV - Em função do interesse do Mandato parlamentar.

Art. 2º - O Vereador deverá encaminhar junto com o Requerimento de solicitação, a justificativa do motivo da viagem e o número de diárias.

Art. 3º - Ao retornar da viagem, o Vereador ou a Comissão deverão, através de relatório, informar as atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Quando a diária for requerida e autorizada pelo Plenário com fundamento nos itens III e IV, do art. 1º ,

.....
será de exclusiva responsabilidade do vereador perante o Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Se a despesa acima referida for impugnada e glosada, a responsabilidade de devolução ficará ao encargo do Vereador, excluindo-se da relação, o Presidente da Câmara, ordenador da despesa.

Art. 5º - A não apresentação do relatório de via - gem, justificando a realização da despesa num prazo de dez (dez) dias de conclusão da viagem, determinará a devolução das diárias' recebidas por lançamento de débito automático no contra-cheque de pagamento dos subsídios do Vereador, impedindo nova requisição de diárias até a efetiva regularização.

Art. 6º - O requerimento só ingressará no expediente, mediante a comprovação pela Secretaria da Casa, de estar o Vereador em dia com seus relatórios de viagens anteriores.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria da Casa registrar no verso do requerimento, a exigência contida no artigo.

Art. 7º - quando por motivo de força maior, o vereador ou a Comissão, após o recebimento efetivo dos valores correspondentes à diárias, suspenderem a viagem, deverão imediatamente, através de requerimento, comunicar ao Plenário da Casa, bem como, devolver na tesouraria da Câmara, os valores recebidos.

Art. 8º - Quando a Câmara não puder por à disposição do vereador em viagem, veículo para o transporte do mesmo, o vereador poderá requerer, também, o ressarcimento do valor da passagem, ou do equivalente para o custeio de combustível.

Art. 9º - Quando tratar-se de viagem para assuntos previstos no inciso III, do artigo 1º, o vereador poderá requerer também, o ressarcimento do valor da taxa de inscrição.

Art. 10 - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se, expressamente, a RESOLUÇÃO nº 422 de 25 de junho de 1993.-

Câmara Municipal, 06 de abril de 1.995.-

Vereador ~~MILEY TORRES DA SILVA~~
Presidente

Vereador ANTONIO IVANHOE MILAN
2º Secretário

Registre-se: